



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 442 ,DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre pagamento de abono educação a todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, no mês de dezembro de 2011”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a efetuar o pagamento de abono educação, em parcela única, no mês de dezembro de 2011, a todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos seguintes termos:

I – Aos Especialistas em Educação, Professores Nível II e Instrutores de Artes Nível II, será pago o abono educação no valor de R\$ 1.000,00;

II – Aos Professores Nível I e Instrutores de Artes Nível I, será pago o abono educação no valor de R\$ 700,00;

III – Aos demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, inclusive aos cargos comissionados, será pago o abono educação no valor de R\$ 400,00.

Art. 2º. O abono educação de que trata o art. 1º, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei Complementar, será custeado pelo Município, e:

I – não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

II – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III – não se configura como rendimento tributável do servidor.

Art. 3º. Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município